## Lei Nº 1398

**Súmula**: Cria e fixa valores de gratificações, ao cargo de médico, do Quadro Próprio do Município e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações, para o cargo de médico, nível de vencimento 01, carga horária de 20 horas semanais, do Quadro próprio do município, que sejam designados a desempenharem as funções de Auditor nas Guias de prestadores do SUS, ou de Médico PSF

Art. 2º - Ficam fixados valores mensais, das gratificações, tendo como base de cálculo, o valor inicial do nível 01, do cargo mencionado no art. 1º da presente Lei, em:

- a) Até 12% (doze por cento), para Auditor nas Guias de prestadores do SUS, e
- b) Até 85%( oitenta e cinco por cento) para Médico PSF.

**Art. 3º** - As gratificações são de caráter temporário, e serão pagas ao servidor somente no período em que o mesmo for designado por ato do Poder Executivo, para desempenhar as funções, especificadas no art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal